

CONVÊNIO Nº 01 / 2007

CONVÊNIO DE ESTÁGIO que, entre si, celebram CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, doravante denominada Organização situada na Praça Tonico Rabelo, nº 66, Centro, Pains/MG, CEP 35.582-000, CNPJ nº 23.765.308/0001-23, neste ato representada por Leonardo de Oliveira Lara, Presidente, CPF nº 444.978.306-91, e PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, doravante denominada PUC Minas, com sede à AV. Dom José Gaspar, 500, Coração Eucarístico, CEP 30.535-901, na cidade de Belo Horizonte, CNPJ nº 17.178.195/0014-81, interveniente, representada pelo reitor, Prof. Eustáquio Afonso Araújo, em conformidade com a Lei nº 6.494/77, o Dec. nº 87.497/82, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Organização concederá estágio curricular a estudantes regularmente matriculados nos cursos da PUC MINAS em qualquer de suas unidades (Campus).

CLÁUSULA SEGUNDA – O Estágio curricular aqui tratado deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e calendários Escolares, devidamente acompanhados pela Supervisão da PUC Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Organização e PUC MINAS.

CLÁUSULA QUARTA – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Organização, conforme determina o Artigo 4º da Lei 6.494/77.

CLÁUSULA QUINTA – A Organização assume a obrigação de fazer, em favor dos estagiários, Seguro de Acidentes Pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela Organização, sem prejuízo das atividades escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração do estágio será estabelecida pela Organização e aprovada pela PUC MINAS.

CLÁUSULA OITAVA – Será celebrado o Termo de Compromisso entre os estudantes

Leonardo O Lara

EDJ
TTH



e a Organização com interveniência da PUC MINAS, de acordo com o §1º, do Art. 6º, do Decreto 87.497/82, onde estarão acertadas as condições do estágio entre a Organização e o estagiário.

CLÁUSULA NONA – Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas, ressalvados o pagamento pela Organização de bolsa de complementação de estudo ao estagiário, quando houver, e o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente convênio vigorará por tempo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifiquem à outra com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento, assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Arcos, 11 / Abril / 2007.

Leonardo O. Lara

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

[Assinatura]

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

